ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-173/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/05113/2012
PROTOCOLO	**:**	1296504
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES DE COXIM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL	**:**	MIRIAM ELIZABETH GRACIA ZORRILHA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETORA EXECUTIVA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO INSTITUTO - 2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE INSTITUTO MUNICIPAL. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ESTABELECIDA PELA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. RESULTADOS DO EXERCÍCIO DEMONSTRADOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 101 A 105, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO, CONFORME ESTABELECE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS REGULARES (ART. 59, DA LEI COMPLEMENTAR 160/2012). COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA DECISÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente a Prestação de Contas Anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **003º** Sessão Ordinária realizada no dia **25** de **março** de **2015**.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. – julgamento como **CONTAS REGULARES** (art. 59, da Lei Complementar 160/2012) da prestação de contas anual do INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES DE COXIM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, referente ao exercício financeiro de 2011, porquanto que os resultados do exercício foram corretamente demonstrados, nos termos dos Artigos 101 a 105, da lei Federal nº 4.320/64 e as irregularidades anteriormente detectadas foram saneadas com a defesa e os documentos apresentados pelo ordenador de despesa;

02. – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso I e art. 65, da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2015.

Waldir Neves Barbosa

Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relator

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira

Ronaldo Chadid

Conselheiro

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiro

Conselheiro Jerson Domingos

Conselheiro

Dr. José Aêdo Camilo

Procurador Geral de Contas